

NOVA AÇÃO DE COBRANÇA DO RETROATIVO DAS HORAS EXTRAS **(ESTÍMULO OPERACIONAL)**

OBJETIVO

Houve ganho de causa na ação coletiva n. 0501157-53.2011.8.24.0023 para obrigar o Estado de Santa Catarina ao pagamento das horas extras (estímulo operacional) retroativas excedentes a 40 horas semanais. Pela decisão, é possível cobrar as horas extras desde maio de 2006 até julho de 2014 quando entrou em vigor o subsídio. O Policial Civil sócio do SINPOL pode cobrar os valores retroativos por meio de ação individual denominada cumprimento de sentença.

QUEM TEM DIREITO

O Policial Civil da ativa e o transferido para inatividade sócio do SINPOL que realizou horas extras acima das 40 horas mensais no período informado, mas não recebeu administrativamente e nem tem ação individual de cobrança. Importante destacar que o Policial Civil que já entrou com ação individual não pode agora requerer o cumprimento de sentença, por conta do instituto jurídico da litispendência.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL

- procuração preenchida e assinada (anexo I);
- contrato de honorários preenchido e assinado (anexo II);
- cópia dos documentos pessoais (RG, carteira funcional e comprovante de residência atualizado);
- ficha funcional completa;
- ficha financeira desde maio de 2006 até julho de 2014;
- escalas de serviço/registro da jornada de trabalho desde maio de 2006 até julho de 2014;
- planilha discriminada e atualizada dos valores devidos.
 - Os cálculos podem ser fornecidos pelo próprio policial ou;
 - O escritório disponibiliza contador para confecção dos cálculos. O contador cobra por pessoa o valor de R\$ 150,00 mediante depósito bancário cujos dados são informados por email assim que o associado envia os documentos acima.

Enviar os documentos categorizados e individualizados no formato PDF para **maicon@baratieriadogados.com.br**

Informações: Baratieri Advogados Associados, Rua Madalena Barbi, 97, Centro, Florianópolis, com os advogados Noel Antonio Baratieri e Maicon José Antunes pelo e-mail **maicon@baratieriadogados.com.br** e tel. (48) 3223.5194.

[ANEXO I]

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

nacionalidade_____, estado civil_____,
profissão_____, portador do CPF nº_____, RG nº_____,
data de nascimento_____, residente e domiciliado na
_____, nº_____, bairro_____,
complemento_____, cidade_____, Estado_____, CEP_____, telefone nº
()_____, email:_____.

OUTORGADOS: NOEL ANTONIO BARATIERI, MAICON JOSÉ ANTUNES, LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS, ANDRÉ RICARDO SADA GRAFF e CAMILA PASQUALOTTO, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/SC sob os nºs 16.462, 39.011, 41.029, 45.640 e 50.033, respectivamente, e portadores dos CPFs nºs 829.004.779-72, 084.345.349-40, 082.235.144-82, 065.972.319-02 e 083.310.019-07, respectivamente, todos integrantes da **BARATIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, sociedade civil de advogados regularmente inscrita na OAB/SC sob o nº 1.772/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.375.060/0001-30, com sede na Rua Madalena Barbi, 97, casa, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-190.

PODERES: O Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus procuradores, pelo presente instrumento particular de procuração, com os poderes da cláusula '*ad judícia et extra*', para o foro em geral em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso de inventariante, substabelecer com ou sem reservas de poderes, **com poderes especiais para requerer o cumprimento de sentença da ação coletiva de cobrança das horas extras (estímulo operacional) n. 0501157-53.2011.8.24.0023.**

Florianópolis,

OUTORGANTE

[ANEXO II]

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

CONTRATANTE: _____,
nacionalidade _____, estado _____ civil _____,
profissão _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____,
data de nascimento _____, residente e domiciliado na _____,
nº _____, bairro _____,
complemento _____, cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____,
() _____, email: _____.

CONTRATADA: BARATIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade civil de advogados regularmente inscrita na OAB/SC sob o nº 1.772/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.375.060/0001-30, com sede na Rua Madalena Barbi, 97, casa, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-190, neste ato representado por seu sócio Noel Antonio Baratieri, brasileiro, união estável, CPF nº 829.004.779-72, RG n. 2.824.307, advogado regularmente inscrito na OAB/SC sob o nº 16.462, residente e domiciliado em Florianópolis/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica, incluindo cumprimento de sentença da **ação coletiva de cobrança das horas extras (estímulo operacional) n. 0501157-53.2011.8.24.0023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços jurídicos descritos na Cláusula Primeira, será cobrado, a título de honorários advocatícios, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto devido pelo Estado de Santa Catarina, até seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do sucesso econômico da causa será repassado pelo Poder Judiciário diretamente ao **CONTRATANTE**, em conta bancária fornecida por este, com o devido desconto dos honorários advocatícios pactuados nesta CLÁUSULA, ao tempo em que os honorários serão repassados também diretamente, pelo Poder Judiciário, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do Poder Judiciário repassar o valor dos honorários advocatícios estipulados no *caput* diretamente para a conta do **CONTRATANTE**, fica este obrigado a repassar ao **CONTRATADO** no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor dos honorários;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os honorários advocatícios previstos nesta Cláusula não prejudicam e nem excluem eventuais honorários de sucumbência determinados em favor da **CONTRATADA** e/ou de seus advogados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o Contratante desfilie-se do SINPOL, os honorários contratados no *caput* passam a ser de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS JUDICIAIS

Todas as despesas judiciais que sejam necessárias para a consecução dos serviços ora contratados, tais como: custas processuais, perícias, diligências oficiais, depósitos recursais, garantias reais ou fidejussórias, cauções, etc., assim como fotocópias e autenticações, não estão incluídas nos valores previstos na Cláusula Segunda deste instrumento (honorários advocatícios), sendo as mesmas de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, e por essa deverão ser disponibilizadas à **CONTRATADA**, quando, e se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e/ou documentos e/ou materiais que estiverem em sua posse, e que sejam necessários à efetivação dos serviços ora contratados, sob pena serem paralisados os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, por meio de comunicado escrito e com a entrega à outra parte devidamente comprovada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da efetiva rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não observância do prazo e forma de comunicação expressamente estabelecidas nesta Cláusula não implica rescisão deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão, sem que haja o efetivo ganho de causa com o trânsito em julgado da ação, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a pagar honorários advocatícios a **CONTRATADA**, sejam estes valores integrais ou em parte, bem como despesas judiciais e outras despesas, de acordo com as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, todas deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão, em que haja o efetivo ganho de causa com o trânsito em julgado da ação, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todos os valores devidos à **CONTRATADA**, sejam estes a título de honorários advocatícios, valores integrais ou em parte, bem como despesas judiciais e outras despesas, de acordo com as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, todas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

Em desejando ambas as partes, o presente contrato poderá ser revisto e alterado, em quaisquer de suas condições, o que se dará por meio de aditivo contratual específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU REPASSE

Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou repassar, no todo ou em parte, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer dos direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições ora acordados ou de exercer direitos dele decorrentes, não constituirá, em hipótese alguma, renúncia aos referidos termos, condições e direitos, podendo a parte exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES

Para todos os fins e efeitos de Direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos e condições em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TÍTULO EXECUTIVO

O presente contrato particular de prestação de serviços de advocacia constitui título executivo, nos termos do artigo 24, *caput*, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Qualquer divergência e/ou litígio decorrente da interpretação e/ou execução do presente contrato deverá ser resolvido por meio de ação judicial a tramitar junto ao Foro da Comarca da Capital – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC,

CONTRATANTE

CONTRATADA